



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CIVILIZAÇÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

## LEI Nº 1.265/2002-PMM

Dispõe sobre bilhetagem eletrônica nos veículos de transportes coletivos no município de Macapá e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do Município de Macapá, a adoção do sistema de bilhetagem eletrônica nos veículos de transporte coletivo, tipo ônibus, em circulação na área urbana.

**Parágrafo único.** A Empresa Municipal de Transporte Urbano – EMTU, responsável pelo gerenciamento do Sistema Municipal de Transportes Coletivos, cuidará para implementação da medida, seu adequado funcionamento e permanente atualização tecnológica.

**Art. 2º** Os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do Município de Macapá deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio ao usuário, além da cobrança da passagem quando for o caso.

**Art. 3º** Os funcionários em atividade nos ônibus, na forma do disposto no artigo anterior, mesmo nos veículos com cobrança automatizada de tarifa, terão, entre outras funções necessárias à realização do interesse público, as seguintes atribuições:

- I – orientar e auxiliar os usuários, especialmente os idosos, gestantes e pessoas de mobilidade reduzida;
- II – assistir o motorista nas atividades necessárias;
- III – evitar evasão de receitas;
- IV – trocar bilhete de passagem, ou acionar o validador, mediante o recebimento do valor da tarifa, para possibilitar o transporte de passageiro que não tenha adquirido o bilhete ou cartão eletrônico previamente.

**Art. 4º** As empresas de ônibus, concessionárias ou permissionárias, integrantes do sistema municipal de transporte coletivo, que infringirem esta lei serão passíveis de multa, correspondente à penalidade grave, fixada conforme o Regulamento do Transporte Coletivo do Município de Macapá.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 1221/2002-PMM, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 2.849, de 15/08/2002.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de dezembro de 2002.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Prefeito do Município de Macapá